

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 107/93-Apenso proc. DRE Sorocaba nº 201/93
e guichê de Itapeva nº 145/93
INTERESSADO : Giuliano Carvalho de Queiroz
ASSUNTO : Recurso s/ Avaliação Final - Del. CEE nº
03/91-EEPSG "Raul Venturelli", Capão Bonito
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 813/93 -CLN- APROVADO EM: 20/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

Trata-se de recurso interposto, junto a este Colegiado pelo Sr. Hilkias Ferreira de Queiroz, pai do aluno Giuliano Carvalho de Queiroz, retido na 6ª série, no ano de 1992, na EEPSG "Raul Venturelli", de Capão Bonito.

Inicialmente o recurso fora indeferido no âmbito da DE de Itapeva.

Posteriormente, ao dar entrada neste Conselho foi baixado em diligência para complementação de documentação.

É o relatório.

Ao apreciarmos o assunto constatamos a ausência de manifesta ilegalidade nos termos da Deliberação CEE nº 03/91.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 107/93

PARECER CEE Nº 813/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso em razão de ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

a) *Cons. João Cardoso Palma Filho*
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1993.

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Presidente da CLN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 107/93

PARECER CEE Nº 813/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente